



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito



CMA

LEI Nº 1072 DE 11 DE JANEIRO DE 2001.

ESTABELECE CASOS DE CONTRATAÇÃO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São casos de necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis ao bom e fiel cumprimento das obrigações constitucionais do Município, especialmente a saúde, a educação, e outros serviços públicos essenciais, quando se verificar a inexistência de servidores efetivos suficientes à prestação desses serviços, que não podem sofrer solução de continuidade, além dos casos emergenciais e de calamidade pública.

Art. 2º - A contratação de pessoal para o atendimento das necessidades de que trata o art. 1º da presente Lei, será pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual prazo, caso permaneça a necessidade de excepcional interesse público.

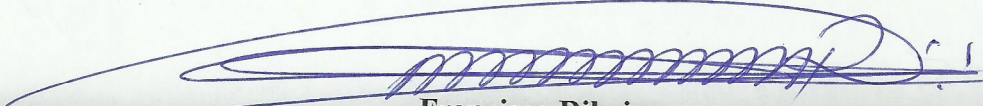
Art. 3º - Os contratos firmados poderão ser rescindidos a qualquer tempo por ambas as partes, sem direito a indenização, salvo o pagamento pelos dias trabalhados, do direito de férias e 13º salário proporcionais ao tempo de serviço efetivamente cumprido, na proporção de 1/12 avos por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Os contratos firmados vincular-se-ão ao órgão de benefício e assistência dos servidores municipais, não recolhendo INSS e FGTS, sendo que nenhum benefício concedido ao contratado poderá ultrapassar o tempo de contrato firmado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de Janeiro de 2001.


Francisco Ribeiro